



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Kleber Dantas Eulálio



**PARECER PRÉVIO Nº 033/17 (Fl. 01)**

**Processo TC/03012/2013.**

**Decisão Nº 01/17.**

**Assunto: Prestação de Contas do Governo do Estado do Piauí.**

**Exercício Financeiro: 2013.**

**Responsável: Wilson Nunes Martins – Governador do Estado.**

**Advogado: José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes (OAB/PI nº 2.151).**

**Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.**

**Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.**

**EMENTA: Prestação de Contas do Governo do Estado do Piauí. Exercício 2014. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Encaminhamento de cópia do processo à Assembleia Legislativa. Decisão unânime.**

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Aumento da dívida fiscal líquida em relação ao exercício anterior de descumprimento da meta prevista na LDO; Restos a pagar não vinculados em valores superiores às disponibilidades financeiras não vinculadas; Divergência de R\$ 25.980,76, entre o anexo 17 do BGE – Demonstrativo da Dívida Flutuante e o anexo XXI – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, quanto aos restos a pagar processados e não processados; Saldo financeiro a aplicar de 2013, apresentado no Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, não coincide com o saldo, em 31/12/2013, registrado no Balanço Geral do Estado 2013; Descumprimento do limite prudencial de despesa com pessoal – art. 169 da CF/88 c/c art. 19, II; art. 20, II, alínea “c”; art. 22 e art. 59, §1º, II DA LRF; Irregularidade de registro contábil – art. 90 da Lei nº 4.320/64; Abertura de créditos suplementares e especial sem a comprovação da disponibilidade de recursos por excesso de arrecadação; Modificações de QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa apenas por meio de notas de dotação, sem que as alterações fossem publicadas no Diário Oficial do Estado; Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com pessoal administrativo que não se enquadra como profissional do magistério – art. 22 da Lei nº 11.494/7; Balanço Patrimonial publicado com ausência dos valores correspondentes ao exercício anterior, contrariando a NBC T 16.6; Prorrogações de atas de registro de preços, alicerçadas no art. 11 do Decreto Estadual nº 11.319/2004 e no art. 3º, § 1º da Lei Estadual nº 6.301/2013, em oposição ao art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de análise da prestação de contas (peça nº 6) e o relatório de análise do contraditório (peça nº 30), ambos da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE; o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 33), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, em consonância com a manifestação ministerial, emitir parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do Estado do Piauí, na gestão do Sr. Wilson Nunes Martins, referentes ao exercício de 2013, com fulcro no art. 120 da Lei n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 38).



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Kleber Dantas Eulálio



**PARECER PRÉVIO Nº 033/17 (Fl. 02)**

**Decidiu**, igualmente, o Plenário, unânime, **encaminhar** cópia dos autos à Assembleia Legislativa, nos termos do art. 161, do RITCE/PI, para as providências, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 38).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 01, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 09 de fevereiro de 2017.

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*  
Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

*Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE*  
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto

Procurador Geral do MPC